



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120

CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 043/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, com sede à Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.338.285/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Francisco de Moura**, brasileiro, portador de RG nº. 36.683.620 SSP/SP e, CPF(MF) nº. 116.186.398-20, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº. 20, centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CARVALHO & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº. 45.425.289/0001-29, estabelecida na Rua José Godinho, 626, Casa A, bairro Menezes, cidade de Cataguases/MG, representada pelo Sr. **ALEX DA SILVA CARVALHO**, portador do CPF nº 012.260.916-60 e da RG: 202.881 OAB/MG, residente e domiciliada na cidade de Cataguases/MG a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, pelas cláusulas a seguir elencadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração e reestruturação do estatuto e plano de cargos e carreiras do setor de educação do Município de Santana do Garambéu, conforme detalhamento da proposta de preço e termo de referência.

Cláusula Segunda – Da finalidade

2.1 - Contratação de Empresa Especializada para elaboração e Reestruturação do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira da Educação do Município de Santana do Garambéu/MG, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras a serem implementadas, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação de pessoal, de acordo com a legislação vigente, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Salários, com elaboração de projeção de impacto futuro da situação atual com construção de tendência da despesa total com pessoal do Município e, em específico do magistério, ao longo dos próximos 10 (dez) anos considerando a situação atual, com a entrega do anteprojeto de Lei do Plano de Carreira e relatório da evolução do impacto financeiro das medidas ao longo dos próximos 10 (dez) anos.

2.2 - Os serviços serão executados por equipe técnica especializada da contratada e serão desenvolvidos no(s) dia(s), Local(s) e horários definidos pela Secretaria de Educação.

2.3 - Será obrigatória uma visita presencial de equipe técnica especializada ao mês, totalizando 06 (seis) visitas presenciais durante a vigência do contrato.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1 - Pela Prestação dos Serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$11.700,00** (onze mil e setecentos reais), ou seja, mensalmente a importância de **R\$1.950,00** (um mil novecentos e cinquenta reais), fixas, para um período de 06 (seis) meses.

3.2 – No valor da proposta deverão estar incluídos todos e quaisquer tributos, que não poderão ser aduzidos após a contratação.

3.3 – O valor contratado não poderá ser reajustado por um período de 06 (seis) meses.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120

CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

4.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, observados o disposto nos Artigos 170 e 171 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados da confirmação de recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria competente e sua conferência, em depósito bancário em nome da Contratante.

5.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal de forma eletrônica.

Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato

6.1 – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, através de termo aditivo.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

2.03.01.12.122.0113.2.0008 – 00.01.01 – Manut. das Desp. Administrativas Educação

3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava – Da Publicidade do Contrato

8.1 – O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos no art. 94 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Nona – Da Obrigação do contratado

9.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1.1 – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

9.1.2 – Realizar a prestação dos serviços contratados, dentro do horário e dia determinado;

9.1.3 – Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria de Educação.

9.1.4 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual.

9.1.5 - Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

Cláusula Décima – Das Obrigações do Contratante

10.1 – São obrigações do contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

10.1.1 – Fiscalizar a execução.

10.1.2 – Efetuar pagamento mensalmente no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da respectiva nota fiscal de Prestação de Serviços.

Cláusula Décima-Primeira – Dos Direitos e Penalidades

11.1 – O descumprimento total ou parcial das cláusulas neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO ou da CONTRATADA sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie e às previstas na Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120

CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 156 da Lei nº. 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A advertência prevista na letra “a” e “b” será aplicada pela Administração Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

11.3 – As penalidades previstas nas letras “c e d” serão de competência da Administração Municipal, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

Cláusula Décima-Segunda – Da Prestação de Serviços

12.1 – A Prestação de Serviço alinhados na cláusula primeira deste contrato será prestada em conformidade com o item 4.2, do termo de referência, que faz parte integrante desse contrato.

12.2 – A execução dos serviços estabelecida na cláusula segunda deste contrato será prestada dentro das normas e horários exigidos pelo CONTRATANTE, demonstrando assiduidade do responsável, pontualidade, disciplina, eficiência, bom relacionamento e interesse pelo trabalho.

12.3 – O Município de Santana do Garambéu - MG, não aceitará a Prestação de Serviços objeto deste instrumento, que estiver em desacordo com as demais cláusulas deste contrato.

Cláusula Décima-Terceira – Da Rescisão Contratual

13.1 – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou seja, os casos previstos na Lei nº. 14.133/21 (artigos 137 a 139).

Cláusula Décima-Quarta – Das Modificações

14.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

Cláusula Décima-Quinta – Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Garambéu, 18 de maio de 2022

Município de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura

Prefeito Municipal

Carvalho & Reis Sociedade de Advogados

Alex da Silva Carvalho

Representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120

CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: